



PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/15 - PROCESSO Nº 72.709

DELIBERAÇÃO

O pregoeiro da Câmara Municipal de Jundiaí, designado pela Portaria nº 3210/14, usando de suas atribuições legais, e considerando que:

1) A empresa interessada no certame, "A Gêmeos A" Assessoria Administrativa e Terceirização Ltda. EPP, apresentou pedido de esclarecimentos quanto aos requisitos do edital de pregão nº 06/15, especificamente quanto a forma de apresentação de balanço contábil, bem como quanto ao índice do grau de endividamento exigido nos termos do Anexo 17 do edital;

2) a análise técnica do setor financeiro desta Edilidade (fls. 189) aponta que poderá ser acolhida a forma de apresentação dos dados do balanço contábil conforme mencionado pela empresa interessada na questão nº 1, bem como que, referente ao índice do grau de endividamento, questão nº 2, deverá ser mantido o menor índice em conformidade com os requisitos exigidos no Anexo 17;

3) a análise jurídica (fls. 190) aponta que as razões e orientações técnicas expostas pela análise financeira estão revestidas de legalidade, não havendo qualquer óbice impeditivo que possa ensejar ou justificar qualquer retificação do referido edital de pregão,

DELIBERA:

1) Pelo esclarecimento à empresa interessada de que poderá ser adotada a apresentação impressa dos sistemas digitais encaminhados ao setor competente, contendo todos os dados relativos ao balanço contábil e demonstração do resultado do exercício, conforme citado pela própria interessada em seu pedido de esclarecimentos.

2) Pelo afastamento da sugestão de alteração do índice de grau de endividamento apresentada pela mesma interessada, mantendo inalterados os índices financeiros requisitados no Anexo 17.



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

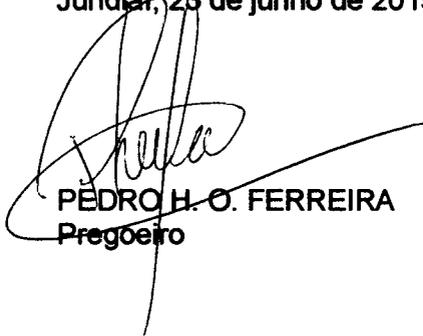
(Deliberação sobre o Pregão nº 06/15 – Processo nº 72.709 – fls. 02)

3) Em vista de não haver necessidade de qualquer retificação no referido edital de pregão, fica mantida a data de abertura das propostas em 24 de junho de 2015, às 09:00 horas.

Ante o exposto, publique-se o teor desta deliberação para conhecimento dos interessados através da Imprensa Oficial do Município e do “site” da Câmara Municipal de Jundiaí, nos termos previstos no item 9.5 do referido edital.

CUMPRA-SE.

Jundiaí, 23 de junho de 2015.



PEDRO H. O. FERREIRA
Pregoeiro



Jundiaí, 22 de Junho de 2015

A

CAMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

At. Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor:

"A" GEMEOS "A" ASSESSORIA ADMINISTRATIVA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. EPP empresa legalmente constituída, inscrita no CNPJ/MF nº 13.244.780/0001-67, interessada em participar do processo licitatório na Modalidade Pregão Presencial Nº 06/2015 - Processo n.º 72.709, vem respeitosamente apresentar o pedido de esclarecimento abaixo:

1. Sobre a Qualificação Econômico Financeira para licitar.

O balanço das empresas tributadas pelo Lucro Presumido, a exemplo do Lucro Real, este ano, passou a ser digital. É o chamado "SPED CONTABIL". Desta forma, não há mais o livro diário em papel, encadernado e registrado, com abertura e encerramento como nos anos anteriores.

Em substituição o balanço, demonstrativos e índices, serão representados por relatórios do "SPED" e o recibo de transmissão do arquivo.

No edital do Pregão 06/2015 da Câmara Municipal, item 6.1.3 - "b" não há menção quanto a forma de apresentação dos relatórios, quando no formato digital.

Outros órgão públicos, pedem os relatórios impressos do sistema digital (balanço e demonstração dos resultados do exercício), o requerimento de envio, os termos de abertura e de encerramento e o recibo de entrega, não exigindo assinaturas.

Nosso questionamento é no sentido de: **como deve ser apresentado o balanço no formato digital para que não ocorra uma possível impugnação?**

2. Sobre o Grau de Endividamento

O endividamento é uma fonte de recurso importante para a empresa e na maioria das vezes possui um custo de captação inferior ao capital próprio.

Por outro lado, quando menor o grau de imobilização do patrimônio líquido, mais disponíveis estão os recursos provenientes de capital próprio dos acionistas. A teoricamente a empresa apresentará melhor liquidez.

No edital, a Câmara faz menção ao Grau de Endividamento, mas não do Patrimônio Líquido.

Do jeito que se apresenta o edital, uma empresa com patrimônio líquido de R\$ 36.000,00, poderia participar do certame sem problemas, desde que, também, cumprisse as demais exigências editalícias. Todavia, suas condições seriam melhores do que outras com capital um pouco maior.

Assim, para evitar distorções e melhorar a competitividade, para que empresas com um capital maior, interessadas em participar do certame venham a se interessar pelos serviços. Perguntamos se: uma empresa com capital líquido superior ao necessário, poderia participar sem ser observado o Grau de Endividamento? Ou a comissão poderia modificar a exigência para 1,00 como é costume em outros órgãos públicos.

Certos da atenção, no aguardo de um parecer, agradecemos

Cordialmente

"A" GEMEOS "A" - ASSESSORIA ADM. E TERCEIRIZAÇÃO LTDA.

Moisés Valentim de Paula - Diretor

VISITE NOSSO SITE: www.agemeosa.com.br